

DECRETO Nº 45.989, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Estado e de suas autarquias e fundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma como a Advocacia Geral do Estado – AGE – poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º Na cobrança de créditos do Estado, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Estado autorizados a não ajuizar ações quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior aos seguintes limites:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA: R\$10.000,00 (dez mil reais);

III – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD: R\$10.000,00 (dez mil reais);

IV – taxas de quaisquer espécies: R\$5.000,00 (cinco mil reais);

V – multas de quaisquer espécies: R\$5.000,00 (cinco mil reais);

VI – quaisquer outros créditos: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Exercida a autorização prevista no art. 2º, a AGE deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo inclusive proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Art. 4º A remessa da CDA, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial se darão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB/MG, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, mediante convênio entre as partes.

§ 1º A CDA deverá ser encaminhada até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para a CRA, que os encaminhará ao cartório competente.

§ 2º A CDA, de acordo com a natureza do crédito e os limites estabelecidos no art. 2º, deverá integrar o Lote do Mês, que será transmitido até o 5º dia útil do mês seguinte, na forma prevista no caput.

§ 3º Formarão o Lote do Mês as CDAs emitidas entre os dias 1º e último de cada mês, excluídas aquelas cujo valor ultrapassar o limite previsto no art. 2º, caso em que será ajuizada a respectiva execução fiscal.

Art. 5º Após a apresentação da CDA, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 1º Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do DAE no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do DAE.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação do DAE pelos Tabeliões não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 6º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante DAE, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF ou pela Advocacia Geral do Estado – AGE.

Parágrafo único. O DAE conterá:

I – código individualizado para cada órgão, autarquia ou fundação do Estado, de modo a vincular o pagamento ao respectivo crédito;

II – a observação que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas repartições da SEF ou da AGE.

§ 1º Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada, por meio eletrônico, autorização para o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de desistência do parcelamento será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme § 3º do art. 4º, a CDA poderá ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a contar de 28 de dezembro de 2011.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de junho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO NE Nº 370, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$15.576.429,27.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$15.576.429,27 (quinze milhões quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$1.104.904,74 (um milhão cento e quatro mil novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos);

II – do excesso de arrecadação da receita de Transferências de Recursos da União do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$13.947.368,00 (treze milhões novecentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais);

III - do excesso de arrecadação do convênio nº 138/2008 (SIAFI 9000643), firmado em 31 de dezembro de 2008, entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Ministério do Turismo, no valor de R\$181.002,02 (cento e oitenta e um mil dois reais e dois centavos);

IV – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); e

V – do saldo financeiro para devolução do saldo do convênio TT-287/2006-00, firmado entre o

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, no valor de R\$13.154,51 (treze mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de junho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 370, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 133)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1071.06182741-4.262-0001-3390-0-57.1	10.000.000,00
1071.06182741-4.262-0001-4490-0-57.1	3.947.368,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.18695148-4.620-0001-4490-0-24.1	181.002,02
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO	
1581.11122701-2.002-0001-3390-0-10.1	330.000,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.20544166-1.084-0001-3390-0-10.3	88.104,74
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782216-4.415-0001-3320-0-24.1	13.154,51
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.20604185-4.533-0001-3390-0-10.1	100.000,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	701.800,00
2421.04244165-4.199-0001-3390-0-10.1	140.000,00
2421.20601290-4.425-0001-4440-0-10.1	50.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS	
2451.19122701-2.002-0001-4490-0-10.1	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	15.576.429,27

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	R\$
1231.20121161-4.423-0001-4490-0-10.1	100.000,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122701-2.106-0001-3390-0-10.3	88.104,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	731.800,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.04665290-1.363-0001-3390-0-10.1	100.000,00
2421.19573231-4.537-0001-3390-0-10.1	10.000,00
2421.20601290-4.425-0001-3390-0-10.1	50.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS	
2451.19122701-2.002-0001-3390-0-10.1	25.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	1.104.904,74

*DECRETO NE Nº 368, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$7.839.225,30.
(MG 12/06/2012)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$7.839.225,30 (sete milhões oitocentos e trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.026, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação do convênio nº 759246/2011, firmado em 28 de dezembro de 2011, entre a Secretaria de Estado de Defesa Social e o Ministério da Justiça, no valor de R\$171.116,05 (cento e setenta e um mil cento e dezesseis reais e cinco centavos);

II – do saldo financeiro do convênio nº 001/2009, firmado em 31 de dezembro de 2009, entre o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e a CEMIG Distribuição S.A., no valor de R\$83.131,97 (oitenta e três mil cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 011/2009, firmado em 12 de agosto de 2009, entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério de Desenvolvimento Social de Combate a Fome, no valor de R\$7.473.504,31 (sete milhões quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e quatro reais e trinta e um centavos); e

IV – do saldo financeiro do convênio nº 029/2010, firmado em 22 de fevereiro de 2010, entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e a Fundação Vale do Rio Doce, no valor de R\$111.472,97 (cento e onze mil quatrocentos setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de junho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 368, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 131)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	R\$
1451.06421034-1.108-0001-3390-1-24.1	171.116,05
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS	
2201.13391009-1.259-0001-3390-1-70.1	83.131,97
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.04244156-4.324-0001-3390-0-70.1	111.472,97
2421.04244165-4.199-0001-3390-0-24.1	7.473.504,31
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	7.839.225,30

*Republicação em virtude de incorreção verificada no original encaminhado à IOF.